Gabinete do
Prefeito

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 215 /2020 Salvador, 07 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor

Em resposta ao ofício **nº 023/2020**- DIREL de 08 de julho de 2020, referente à tramitação do **Projeto de Lei nº 154/2020** de iniciativa do vereador **TÉO SENNA**, informo a Vossa Senhoria para conhecimento do autor, que segundo a SEDUR não há registro em seus arquivos de logradouro público identificado como ***Élcio Nogueira da Silva.***

Para fins de denominação oficial, encaminho minuta de Projeto de Lei e respectiva Planta de Localização.

Atenciosamente,

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
Em. 10/08/2020
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
10:18

Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR

Data de Emissão
30/07/2020

Anexo Único: Planta de Localização

Logradouro Público	Codlog	Bairro:
Rua Élcio Nogueira da Silva	6951	Castelo Branco

		Cód. Logradouro
Início em:	Rua "02 - Qd 12" - Castelo Branco - 3ª Etapa - Setor 01	6950
Fim em:	Caminho "01" - Moscou I	22154



Projeto de Lei nº 154/2020 - CMS, de iniciativa do Vereador Téo Senna.

Técnico Responsável	Gerencia	Diretoria
Sérgio Pinto 30/07/2020	Elba Veiga Coordenação de Cadastro Técnico / SEDUR Matrícula: 355	Misael Aguilar Neto Diretor Geral Licenciamento DGAL/SEDUR / Mat. 578

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE LOGRADOURO

Denomina de **Élcio Nogueira da Silva** a um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Rua "04 - Qd 12" - Castelo Branco - 3ª Etapa - Setor 01, logradouro nº 6951, que tem início na Rua "02 - Qd 12" - Castelo Branco - 3ª Etapa - Setor 01, codlog nº 6950, e termina no Caminho "01" – Moscou I, codlog nº 22154, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X – 560.824,355, Y - 8.573.191,559 e finais X - 560.799,349, Y - 8.573.654,544, passa a ser denominada **Rua Élcio Nogueira da Silva.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Interessado TEO SENNA	OF Nº 215/2020	Data 10/08/2020

Á Supervisão de Tramitação

Encaminhamos para providências resposta ao Oficio DIREL nº 019/2020 referente ao Projeto de Lei nº 154/2020 de autoria do Vereador Téo Senna.

Salvador, 10 de agosto de 2020.

Carlos Lima Cavalcanti Neto
Diretor Legislativo

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br